

Resolução Administrativa nº 01/2025,
De 21 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre o procedimento interno para apresentação, análise, consolidação e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Fartura.”

Bruno Guazzelli Durço, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, na conformidade do artigo 13, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno em vigor, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento interno para apresentação, tramitação, análise, consolidação e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais, observado:

- I – o limite global de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;
- II – a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde;
- III – a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As emendas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara dentro do prazo fixado no cronograma de tramitação da LOA, acompanhadas de:

- I – identificação do autor;
- II – indicação precisa do órgão executor;
- III – descrição detalhada do objeto;
- IV – valor proposto;
- V – classificação orçamentária pretendida;

VI – justificativa;

VII – indicação da fonte de anulação, quando exigida.

Art. 4º Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I – verificar a observância dos limites legais;

II – analisar a compatibilidade orçamentária;

III – consolidar as emendas em relatório;

IV – emitir parecer conclusivo.

Art. 5º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria da Câmara elaborará quadro consolidado das emendas impositivas aprovadas.

Art. 6º Recebida comunicação formal de impedimento técnico pelo Poder Executivo, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica, a Presidência:

I – dará ciência imediata ao autor;

II – encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças;

III – observará rigorosamente os prazos previstos na Lei Orgânica para indicação de remanejamento.

Art. 7º A Comissão de Orçamento e Finanças realizará o acompanhamento da execução das emendas, podendo:

I – solicitar informações formais ao Poder Executivo;

II – requisitar demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

III – elaborar relatório semestral;

IV – comunicar ao Plenário eventual descumprimento.

Art. 8º A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica destinada às emendas parlamentares impositivas, contendo no mínimo:

I – relação nominal dos autores;

II – objeto e valor das emendas aprovadas;

III – órgão executor responsável;

IV – estágio de execução orçamentária e financeira;

V – eventuais impedimentos técnicos comunicados pelo Executivo;

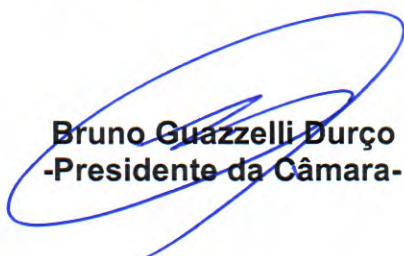
VI – remanejamentos realizados.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada bimestre.

Art. 9º A execução equitativa das programações obrigatórias será observada no acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fartura, em 21 de fevereiro de 2025



Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref.: Resolução Administrativa nº 01/2025

Senhores Vereadores,

A presente Resolução Administrativa dispõe sobre o procedimento interno para apresentação, análise, consolidação, transparência e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Fartura.

A recente consolidação do instituto das emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal, por meio de alteração da Lei Orgânica, impôs à Câmara Municipal o dever de regulamentar seus procedimentos internos, a fim de assegurar:

- a) organização administrativa adequada;
- b) observância dos limites legais;
- c) transparência na destinação dos recursos públicos;
- d) controle e acompanhamento institucional da execução;
- e) segurança jurídica aos atos praticados.



A resolução não cria obrigações ao Poder Executivo além daquelas já previstas na Lei Orgânica, limitando-se a disciplinar o fluxo interno da Câmara Municipal, especialmente no que se refere:

- a) à forma de apresentação das emendas;
- b) à atuação da Comissão de Orçamento e Finanças;
- c) à realização de audiência pública específica para debate técnico das propostas;
- d) à consolidação e publicidade das informações no Portal da Transparência;
- e) ao acompanhamento da execução orçamentária;

- f) à definição de responsabilidades regimentais pelo descumprimento de prazos internos.

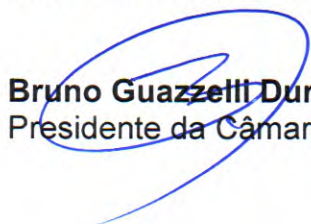
A previsão de audiência pública específica reforça os princípios da publicidade, da participação popular e da transparência administrativa, além de conferir maior legitimidade às destinações orçamentárias.

A instituição de seção própria no Portal da Câmara atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Acesso à Informação e às boas práticas de governança pública, reduzindo riscos de apontamentos por órgãos de controle.

Ressalta-se que a presente Resolução respeita integralmente a separação de Poderes, não havendo invasão de competência do Executivo, tampouco criação de despesa obrigatória não prevista na Lei Orgânica.

Trata-se, portanto, de medida de organização interna, destinada a conferir efetividade ao art. 125-A da Lei Orgânica Municipal, garantindo previsibilidade, controle institucional e maior transparência à execução das emendas parlamentares impositivas.

Câmara Municipal de Fartura, em 21 de fevereiro de 2025


Bruno Guazzelli Durço
Presidente da Câmara